

TEMA

Trabalhador por Conta de Outrem, Trabalhador Independente e Trabalhador do Serviço Doméstico

MEDIDA

Subsídio por doença por Isolamento Profilático

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei nº 10 – A/2020, de 13 de março, [consulte](#).

Despacho n.º 2875-A/2020, [consulte](#).

Decreto-Lei n.º 94-A/2020, [consulte](#)

Perguntas Frequentes

1. A quem se aplica o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático?

Aplica-se aos trabalhadores por conta de outrem, aos trabalhadores independentes e aos trabalhadores do serviço doméstico.

2. Se um trabalhador (por conta de outrem ou independente) se encontrar impedido temporariamente de exercer a atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, por perigo de contágio pelo COVID-19, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver uma declaração de isolamento profilático tem direito ao pagamento de um subsídio equivalente ao subsídio de doença com um valor correspondente a 100% da remuneração de referência líquida, tendo como limite mínimo 65% da remuneração de referência ilíquida, durante um período até 14 dias e pago desde o 1.º dia.

Nota: O valor da remuneração de referência líquida obtém-se pela dedução, ao valor ilíquido da remuneração de referência, da taxa contributiva aplicável ao beneficiário e da taxa de retenção do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

3. Quem emite a declaração da situação de isolamento profilático?

A declaração de isolamento profilático é emitida pela Autoridade de Saúde para cada trabalhador que ficar em isolamento profilático.

Também pode ser emitida uma declaração provisória de isolamento profilático na sequência de contacto com o SNS24. As declarações de isolamento profilático constituem documento justificativo de ausência ao trabalho.

4. Quem é a Autoridade de Saúde competente?

A Autoridade de Saúde (Delegado de Saúde) é o médico, designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL n.º 82/2009, com a redação dada pelo DL n.º 135/2013, de 4 de outubro).

5. Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

O processo tem sempre de ser desencadeado pela Autoridade de Saúde competente (com jurisdição na área de residência oficial da pessoa). No caso da declaração provisória de isolamento profilático, a sua emissão surge na sequência de contacto com o SNS24.

6. A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

Não. A declaração que atesta a necessidade de isolamento substitui o documento justificativo da ausência ao trabalho para efeitos de justificação de faltas e de atribuição do subsídio equivalente ao de doença, durante o período máximo de 14 dias de isolamento profilático, bem como para eventual atribuição do subsídio por assistência a filho ou a neto.

7. Como é que um trabalhador em isolamento profilático justifica as faltas ao trabalho?

A declaração de isolamento profilático ou a declaração provisória de isolamento profilático a apresentar à entidade empregadora, funciona como documento justificativo de ausência ao trabalho.

8. Sou um trabalhador por conta de outrem e preciso de pedir o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático. O que devo fazer?

Deve remeter à sua entidade empregadora a declaração de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde ou a declaração provisória de isolamento profilático emitida na sequência de contacto com o SNS24.

Para efeitos de atribuição do subsídio, a entidade empregadora, após receber as declarações de isolamento profilático remetidas pelos seus trabalhadores, comunica à Segurança Social os que estão em isolamento profilático e que não podem exercer as suas funções em regime de teletrabalho.

9. Sou entidade empregadora e recebi dos meus trabalhadores declarações (provisórias ou definitivas) de isolamento profilático. O que devo fazer?

Deve aceder à Segurança Social Direta com as respetivas credenciais e comunicar os trabalhadores em isolamento sem possibilidade de realizarem teletrabalho:

Passo 1: Usar a funcionalidade de “Comunicar trabalhadores em isolamento sem possibilidade de teletrabalho” que se encontra disponível na seção de **Medidas de Apoio (COVID-19)**, no separador Emprego;

Passo 2: Após selecionar a funcionalidade, deve inserir o código da declaração de isolamento profilático correspondente ao trabalhador em causa;

Passo 3: Posteriormente deve indicar que declara a impossibilidade de realização de teletrabalho por parte do trabalhador e em seguida proceder à comunicação do trabalhador;

Passo 4: Após a comunicação do trabalhador é apresentada uma página a informar a comunicação com sucesso do trabalhador. (Ver [Manual Passo-a-Passo](#))[Manual Passo-a-Passo](#))

10. Sou um trabalhador independente e preciso de pedir o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático. O que devo fazer?

Deve preencher o Mod. GIT 71-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios>, com a sua identificação e remeter este modelo com a declaração de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, ou a declaração provisória de isolamento profilático emitida na sequência de contacto com o SNS24, através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Documentos de Prova*, com o assunto *COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores*.

11. Sou um trabalhador do serviço doméstico e preciso de pedir o Subsídio por Doença por Isolamento Profilático. O que devo fazer?

Deve preencher o Mod. GIT 71-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios>, com a sua identificação e remeter este modelo com a declaração de isolamento profilático, emitida pelo delegado de saúde, ou a declaração provisória de isolamento profilático emitida na sequência de contacto com o SNS24, através da Segurança Social Direta, no menu *Perfil*, opção *Documentos de Prova*, com o assunto *COVID19-Declaração de isolamento profilático para trabalhadores*.

12. Quando é decretado o isolamento profilático dos trabalhadores de uma empresa, de que forma esta pode articular com a Autoridade de Saúde?

Habitualmente é a Autoridade de Saúde que entra em contacto com a empresa de forma a identificar os trabalhadores que podem ser considerados “contactos próximos” do doente.

13. Qual a duração do Subsídio por Doença por Isolamento Profilático?

O subsídio tem a duração máxima de 14 dias.

14. Um trabalhador em situação de isolamento profilático impedido temporariamente para o trabalho que não tenha possibilidade prestar teletrabalho, a que tem direito?

Neste caso, o trabalhador tem direito a um subsídio de doença pago pela Segurança Social, num montante correspondente a 100% da remuneração de referência líquida, tendo como limite mínimo 65% da remuneração de referência ilíquida.

Para efeitos de determinação do montante a receber por isolamento profilático, o cálculo dos rendimentos de referência para os trabalhadores por conta de outrem e independentes é efetuado da mesma forma.

15. Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

Não. Neste caso, como continua a trabalhar, receberá a remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

16. Se eu testar positivo à COVID-19, tenho direito a receber subsídio de doença?

Sim, desde que cumpra as condições de atribuição (prazo de garantia, índice de profissionalidade e certificação da doença pelo médico do SNS através do certificado de incapacidade temporária (CIT).

17. Em que datas se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos do subsídio de doença. Pode consultar as datas mensais de pagamento em <http://www.seg-social.pt>.

12 de abril de 2021